

**LEI Nº 219/2010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA-MG LOCAR IMÓVEL QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA***, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e com o fulcro no artigo 213, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel na sede do Município de Unaí-MG, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais.

§ 1º O imóvel, objeto da locação autorizada no *caput* destinar-se-á ao acolhimento dos Municípios Natalandenses, submetidos a tratamento especializado e continuado, devidamente comprovado, na cidade de Unaí-MG.

§ 2º O contrato de locação será atualizado anualmente, conforme a legislação federal que rege a matéria.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão levadas à conta própria do Orçamento vigente e dos orçamentos subseqüentes, podendo abrir-se créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 23 de dezembro de 2010.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal

**LÁZARO PIRES MACIEL**  
Chefe de Gabinete